



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 228 /2025

REQUERENTE: OUVIDORIA - PROTOCOLO 2276

ENDEREÇO: PRAÇA DO CARAJAS

BAIRRO: BAIRRO CARAJAS

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de 08(oito) árvores e supressão de 03 (três) árvores, totalizando 11(onze) indivíduos arbóreos localizadas no interior da Praça dos Carajás, Bairro Carajás, na cidade de Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a supressão das 03(três) arvores faz-se necessária em razão de apresentarem risco de queda e estado fitossanitário comprometido, enquanto as podas das demais árvores são necessárias devido ao risco que suas copas representam para a segurança de pedestre e veículos no logradouro publico .

Em vistoria realizada no dia 10/12/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, constatou-se que os indivíduos arbóreos necessitam de supressão e podas sendo das espécies 03(três) Flamboyant (*Delonix régia*) necessidade de supressão e 06 (seis) Jambolão (*Syzygium cumini*) necessidade de poda, 01(uma) Aroeira salsa(*Schhinus molle*)necessidade de poda , 01(uma) sete de copas(*Terminalia catappa*) necessidade de poda , estão localizados no interior da Praça. Verificou-se que as copas das árvores encontra-se densas e estão ultrapassando seu porte natural , avançado sobre o passeio e a via publica , ocasionando risco a segurança dos pedestre e veículos. Já as arvores destinadas a supressão apresentam risco de queda e estado fitossanitário justificando a supressão.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas em DATUM 2000 SIRGAS:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Flamboyant(<i>delonix régia</i>)	18°94'21,25"	46°96'76,05"	Supressão
Aroeira salsa(<i>Schhinus molle</i>)	18°94' 20,02"	46°96'78,98"	Poda
Sete de copas(<i>Terminalia catappa</i>)	18°94'20,00"	46°96'74,80"	Poda
Jambolão (<i>Syzygium cumini</i>)	18°94' 20,02"	46°96'74,83"	Poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

"Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte,transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;**
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;**
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;**
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;**
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;**
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;**
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;**
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”**

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I, II e III, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento de supressão de 03(três) Flamboyant (*Delonix régia*) e poda de 06 (seis) Jambolão (*Syzygium cumini*), 01(uma) Aroeira salsa (*Schhinus molle*), 01(uma) sete de copas(*Terminalia catappa*). Devendo ser realizado o plantio de 03 (três) mudas de árvores nativas.

Relatório Fotográfico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 01: Flamboyant(*delonix régia*)

Foto 02 e 03: Arbustos interno na Praça Carajas em estado fitossanitário



Foto 04: Aroeira salsa(*Schhinus molle*) Foto 05 : Jambolão (*Syzygium cumini*) Foto 06: Sete de copas(*Terminalia catappa*)

Patrocínio, 10/12/2025

Patrícia Isabel Pereira Tolentino
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 59.442/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 228/2025

REQUERENTE: OUVIDORIA - PROTOCOLO 2276

ENDEREÇO: PRAÇA DO CARAJAS

BAIRRO: BAIRRO CARAJAS

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a poda das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 228/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, DEFERIDO a poda do indivíduo arbóreo de 02 (duas) e 01(uma) supressão de árvore da espécie denominado Oitis(*Licania tomentosa*).

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpiniapulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsiauniflora*), Escumilhared (*Lagerstroemia indica*), Chísia (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleucaarmillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Maximo de 30 dias após o vencimento da licença.

Patrocínio, 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente